

ESTADO DE RONDÔNIA
Assessoria Legislativa

07 AGO 2019

Protocolo: 189/19

Processo: 189/19

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 136, DE 8 DE JULHO DE 2019.

AO EXPEDIENTE

Em: 09 JUL 2019 /

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

07 AGO 2019

Secretaria

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 18.584.920,19, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM."

Senhores Parlamentares, a presente propositura objetiva dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o valor de R\$ 18.584.920,19 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e dezenove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, sendo R\$ 628.782,80 (seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) por superavit financeiro, alocados na natureza de despesas constantes do Anexo I e R\$ 17.956.137,39 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e trinta e nove centavos) por excesso de arrecadação, alocados na natureza de despesas constantes do Anexo II, por solicitação e justificativas da referida Unidade.

O Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da Unidade, observada no Ofício n. 2262/2019/SEDAM-CPO, de 29 de maio de 2019, e suas complementações, com vistas a dar cobertura aos recursos provenientes do Fundo Amazônia, devidamente aprovado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Socioeconômico e Social - BNDES, nos moldes do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável n. 14.2.0019.1, firmado entre a referida instituição financeira e o Estado de Rondônia.

Vale destacar que a finalidade dos recursos provenientes do citado Contrato, destina-se em apoiar a gestão ambiental, incluindo ações voltadas para a proteção das Unidades de Conservação estaduais, à consolidação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, que oferece aos proprietários de imóveis rurais a regularização de seus passivos ambientais, por meio do Programa de Regularização Ambiental - PRA, e ao fortalecimento da gestão ambiental municipal.

Informo, ainda, que a colaboração financeira é posta à disposição do beneficiário de modo parcelado, considerando ter finalizado a primeira parcela do Contrato. Portanto, prontamente foram realizadas as ações necessárias à contemplação do recurso para esta segunda parcela, que será disponibilizada pelo BNDES, para execução do projeto, até dezembro de 2019.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º dos incisos I e II do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrivendo-o com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador08h 56 min
09 JUL 2019
Ellen Lopes
Servidor(nome legível)



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 8 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 18.584.920,19, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 18.584.920,19 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e dezenove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, sendo R\$ 628.782,80 (seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) por Superavit Financeiro, alocados na natureza de despesas constantes do Anexo I e R\$ 17.956.137,39 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e trinta e nove centavos) por Excesso de Arrecadação, alocados na natureza de despesas constantes do Anexo II, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de superavit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas condições e extratos das contas bancárias específicas e excesso de arrecadação, indicado no Anexo III desta Lei e no montante especificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			628.782,80
18.001.18.542.1075.2229	PROMOVER A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DOS IMÓVEIS RURAIS	3390	1300	319.444,71
18.001.18.542.1075.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	3390	1300	240.000,00
		4490	1300	69.338,09
TOTAL				R\$ 628.782,80

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			17.956.137,39



18.001.18.542.1075.2229	PROMOVER A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DOS IMÓVEIS RURAIS	3390	0216	8.877.659,75
		4490	0216	137.051,00
18.001.18.542.1075.2585	IMPLEMENTAR PROJETO DE INCENTIVO AO REFLORESTAMENTO	3390	0216	900.000,00
18.001.18.542.1075.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	3390	0216	90.000,00
		4490	0216	4.584.484,07
18.001.18.542.1075.2847	PROMOVER A GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	3390	0216	2.472.000,00
		4490	0216	894.942,57
TOTAL				R\$ 17.956.137,39

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17589911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	A	0216	17.956.137,39
TOTAL				R\$ 17.956.137,39



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/07/2019, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEL](#), informando o código verificador **6565302** e o código CRC **0B809006**.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/07/2019, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6565288** e o código CRC **9E786C73**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.258692/2019-02

SEI nº 6565288